

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Dispensa nº 001/FMDDCA/2019.

- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: Sr. **Lamartine Leite de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.547.004-25.

3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Rua Doutor Washington Luiz, nº 81, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-440**, a ser destinado ao funcionamento do **Conselho Tutelar - Centro**.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor total contratual de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.131.177.

/ – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.036

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do **Conselho Tutelar - Centro**, através da Dispensa nº 001/FMDDCA/2019, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. **Pablo Oliveira Rolim**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 171/19: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/07/2019.



Flávia Thálassa da Silva Barreto
Advogada OAB 36.031 – D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/07/2019.



Edna Gomes da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente